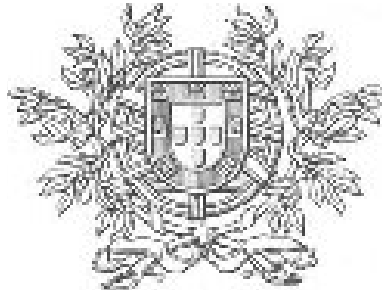


Comarca de LISBOA - Procuradoria Geral da República - Ministério Público

DIAP - 3.ª Secção de Lisboa - Proc. n.º 7453/17.5 LTSB



Conclusão: 14.07.2018

A ofendida Carla Silva, a factualidade denunciada é suscetível de configurar a prática **de 1 crime de injúria**, na pessoa de António de Jesus, previsto e punido pelo artigo 181º do Código Penal . O crime em causa reveste natureza particular.

Pelo que, carece o M.P de legitimidade para a prossecução da acção penal, uma vez que, atenta a natureza do crime, para que se possa prosseguir **é condição do exercício da acção penal a constituição de assistente** por parte da ofendida atento o bem jurídico protegido, bem como, a dedução de acusação particular, nos termos dos artigos 48º, 50º e 68º, nº2 do Código de Processo Penal.

Razão pela qual, para dar que se possa dar andamento ao inquérito, a ofendida dispõe de 10 (dez) dias para vir aos autos constituir-se assistente. - Idem e art.s 246º n.º 4 CPP.

Notifique.

d.s

.....

elaborado e revisto pela signatária

jjjj